



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL DO SEBRAE/GO

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional tem como principal finalidade assessorar o CDE nas deliberações alusivas ao desenvolvimento da área de pessoas e à retenção de talentos; ao estabelecimento de diretrizes para políticas de recrutamento, avaliação e plano de carreira dos colaboradores; e à análise de remuneração e benefícios.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional não terá atribuição deliberativa.

Art. 2º O Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional compõe-se de 03 (três) membros, escolhidos conforme deliberação do CDE do SEBRAE/GO, sejam eles Conselheiros Titulares ou Suplentes dos Associados Instituidores.

Art. 3º Os trabalhos do Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional serão coordenados por um dos Conselheiros que o integre, designado por escolha realizada pelos próprios membros do Comitê.

§ 1º O Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional nomeará consensualmente o seu Coordenador na primeira reunião que se realizar, seja ela ordinária ou extraordinária.

§ 2º Não havendo consenso na nomeação do Coordenador, nos termos do § 1º supra, o fato será informado ao Presidente do CDE a quem competirá designar o Coordenador do Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional.





Art. 4º Os membros do Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional, Conselheiros Titulares e Suplentes, exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido fazer-se representar por terceiros.

Parágrafo único. O exercício da função perante o Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional não será remunerado.

Art. 5º No exercício dessa função os integrantes do Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional deverão:

I – Pautar-se pelo Estatuto Social do SEBRAE/GO, pelo Regimento Interno do SEBRAE/GO, pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/GO, pelas Resoluções do Conselho Deliberativo Nacional – CDN e do CDE e pelo Código de Ética do Sistema Sebrae;

II – Manter sigilo sobre qualquer informação a que tiverem acesso em razão do exercício dessa função.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional tem como atribuição realizar a análise prévia à aprovação do CDE do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/GO, bem como realizar a análise prévia à aprovação dos reajustamentos salariais e benefícios.

Art. 7º Quando demandado pelo CDE, também compete ao Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional:

I – Manifestar-se perante o CDE sobre as questões referentes ao desenvolvimento da área de pessoas e a retenção de talentos, no âmbito do SEBRAE/GO;





II - Manifestar-se perante o CDE sobre as questões referentes ao estabelecimento de diretrizes para políticas de recrutamento, avaliação e plano de carreira, no âmbito do SEBRAE/GO;

III - Manifestar-se perante o CDE sobre as questões referentes à análise de remuneração e benefícios, no âmbito do SEBRAE/GO;

IV – Manter o CDE informado das ações que desenvolver;

V – Analisar relatórios e informações que impactem os normativos do SEBRAE/GO;

VI – Emitir juízo de valor a respeito da adoção de novas tendências de modernização das atividades relacionadas a Pessoas e Desenvolvimento Organizacional e reportá-las ao CDE;

VII – Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo CDE e que guardem conexão com o tema de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional.

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

Art. 8º O Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional reunir-se-á, ordinariamente, para análise prévia das propostas, antes da convocação para a reunião de aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho da categoria profissional e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou pelo Presidente do CDE.

§ 1º A convocação indicará, sumariamente, as matérias que serão apreciadas.





§ 2º As reuniões do Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional somente poderão ser realizadas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas mediante áudio ou teleconferência, desde que todos os integrantes possam ser identificados e seja possível a comunicação simultânea entre todos.

§ 4º Nos casos em que Coordenador estiver ausente, a condução dos trabalhos será feita pelo Conselheiro mais antigo integrante do Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional.

§ 5º Caso a reunião tenha apenas 02 (dois) participantes, em caso de empate, a reunião fica suspensa até o voto do Conselheiro ausente.

§ 6º As reuniões do Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional realizar-se-ão, prioritariamente, na sede do SEBRAE/GO.

Art. 9º As convocações do Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional serão escritas, indicarão o local, o horário e a pauta dos trabalhos, podendo ser efetuadas por via postal ou por meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, observando-se o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre as datas da convocação e da reunião.

Art. 10. As matérias submetidas ao Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional deverão estar instruídas com os elementos necessários à sua apreciação.

Art. 11. As proposições do Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional serão registradas em ata assinada por todos os membros participantes da reunião, podendo essa ser lavrada sob a forma de sumário





dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição dos encaminhamentos das proposições.

Parágrafo único. Os documentos que instruírem as proposições serão arquivados no próprio SEBRAE/GO, juntamente com a ata correspondente.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO COMITÊ DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

Art. 12. São atribuições do Coordenador do Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional:

- I – Convocar e dirigir as reuniões;
- II – Elaborar a pauta das reuniões;
- III – Designar relatores e orientar os debates;
- IV – Decidir sobre as questões de ordem;
- V – Colher e consignar os votos e proclamar o resultado das votações;
- VI – Deferir os pedidos de vista, fixando prazo para reapreciação da matéria;
- VII – Assinar as atas das reuniões juntamente com os demais integrantes;
- VIII – Autorizar a participação de terceiros nas reuniões em que a presença desses seja necessária para o esclarecimento das matérias a serem deliberadas;
- IX – Encaminhar ao CDE as proposições aprovadas pelo Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional.





DA ESTRUTURA DE APOIO DO COMITÊ DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

Art. 13. O Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional contará com o apoio administrativo da Secretaria do CDE do SEBRAE/GO.

Art. 14. Compete à Secretaria do Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional:

I – Apoiar o Coordenador na elaboração da pauta das reuniões;

II – Enviar as convocações;

III – Redigir as atas das reuniões;

IV – Organizar os arquivos;

V – Prestar apoio aos integrantes do Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional.

DA VACÂNCIA DO COMITÊ DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E DOS CASOS OMISSOS

Art. 15. Havendo vacância, tanto do Conselheiro Titular como do Suplente, de (01) um dos Associados Instituidores que compõem o Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional, os encaminhamentos das proposições somente poderão ser tomados à unanimidade dos demais membros.

Art. 16. Havendo vacância, tanto dos Conselheiros Titulares como dos Suplentes, de 02 (dois) ou mais Associados Instituidores que compõem o Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional, os trabalhos serão suspensos até que tomem posse os novos Conselheiros, nos termos do Estatuto Social do SEBRAE/GO.





Art. 17. Será tido por desidioso perante o Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional, o membro que faltar a 02 (duas) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, sem justificar a ausência e sem fazer presente o seu Suplente, cabendo ao Coordenador informar o fato ao Presidente do CDE do SEBRAE/GO, que deverá comunicar formalmente o fato ao Associado Instituidor que indicou o referido Conselheiro.

Art. 18. Os casos omissos deste Regimento deverão ser resolvidos pelo Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/GO, mediante provação do próprio Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional ou do Presidente do CDE.

Art. 19. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CDE.

Goiânia, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2019.



Ubiratan da Silva Lopes
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/GO

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ubiratan da Silva Lopes", is written over a blue curved line. Below the signature, the name is printed in a smaller, standard font.